



DECRETO Nº 176, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Declara Situação de Anormalidade – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXXII do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I – que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V - que hoje 52% do município encontra-se submerso, atingindo um total de 80 mil residências e 180 mil habitantes;

VI – que o Hospital de Pronto Socorro Marcos Antônio Ronchetti encontra-se alagado, totalmente impossibilitado de atendimento;

VII - que na área da saúde, foram afetadas as seguintes Unidades de Saúde: União, São Luís, Praça América, Mathias Velho, Natal, Cerne, Santo Operário, Harmonia, Mato Grande, Central Park, Rio Branco, Prata, Fátima, Pedro Luiz da Silveira, Boa Saúde, Niterói, Nova Niterói, Concoban, Fernandes;

VIII – que a UPA Idoso, 4 Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), e as Farmácias Básicas Caçapava, União, e Rio Branco também foram inundadas;

IX – que o lado oeste da cidade foi totalmente afetado e que lá encontram-se 23 Escolas de Ensino Fundamental (EMEFs) : EMEF Arthur Pereira de Vargas, EMEF Bilíngue para Surdos Vitória, EMEF Ceará, EMEF David Canabarro, EMEF Gonçalves Dias, EMEF João Palma da Silva, EMEF João Paulo I, Max Adolfo Oderich, Ministro Rubem Carlos Ludwig, Prof. Thiago Würth, Profª. Odette Yolanda O. Freitas, Rio de Janeiro, Assis Brasil, EMEF Barão de Mauá, Cel. Francisco Pinto Bandeira, Dr. Nelson Paim Terra, EMEF General Osório, EMEF Rio Grande do Sul, EMEF Monteiro Lobato, EMEF Paulo VI EMEF Ícaro, Prof. Dr. Rui Cirne Lima, Santos Dumonte 18 de Educação Infantil (EMEIs): submersas, mais o Centro de Atendimento de Educação Inclusiva (CEIA);

X – que as EMEFs não atingidas estão sendo ocupadas para o acolhimento dos desabrigados, resultando no não atendimento de 32.658 estudantes;

XI – a publicação do Decreto 57600/2024 do Estado do Rio Grande do Sul, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3300 - Data 06/05/2024 - Página 4 / 5

Cont. Decreto nº 176, de 2024

fl.2

afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

XII – a expedição de parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, sendo favorável à declaração de situação de anormalidade;

XIII – que em conformidade com que estabelece a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível III.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§1º A situação de anormalidade é válida para as áreas do Município de Canoas comprovadamente afetadas pelos desastres.

§2º O desastre é classificado como de nível III, nos termos do art. 5º, inc. II e §1º, da Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3300 - Data 06/05/2024 - Página 5 / 5

Cont. Decreto nº 176, de 2024

fl.3

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em situação calamitosa, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 7º De acordo com a Lei Federal nº 10.878, de 8 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 8º De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, fica permitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em seis de maio de dois mil e vinte e quatro (6.5.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal